

## **LEI Nº. 2.208, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.**

***Autoriza a concessão do direito real de uso de imóvel de propriedade do Município de Paraisópolis que especifica, à empresa IFAM - Equipamentos Industriais Ltda., e dá outras providências.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão do direito real de uso, pelo Município de Paraisópolis, à empresa IFAM - Equipamentos Industriais Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 12.148.351/0001-23, do imóvel de sua propriedade, com a área de aproximadamente 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), localizado na Rua Wenceslau Simões de Almeida, na zona urbana da sede do município.

**Art. 2º** A concessão do direito real de uso a que se refere o art. 1º desta Lei será efetuada pelo Executivo Municipal, nos termos do estabelecido no art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal e atendendo ao disposto na Lei nº 2.010, de 21 de dezembro de 2005.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal, até a formalização da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, poderá firmar com a empresa concessionária instrumento legal cedendo a utilização do imóvel de que trata esta Lei, desde que

atendidas as exigências legais e administrativas aplicáveis aos projetos de implantação e expansão de empresas no Município.

**Art. 3º** O prazo de concessão do direito real de uso do imóvel a que se refere o art. 1º da presente Lei, terá vigência a partir de sua outorga, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável por iguais períodos, desde que atenda aos interesses das partes.

**Art. 4º** Os documentos e obrigações estabelecidos no art. 7º da Lei nº 2.010, de 21 de dezembro de 2005, resguardado o interesse público, poderão ser exigidos da empresa beneficiária desta Lei, no período decorrente até a data da outorga da Escritura Pública de Concessão do Direito Real de Uso.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em  
Paraisópolis, aos 16 de dezembro de 2010.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA CARVALHO**  
**Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo**

Certifico que a Lei nº. 2.208, de 16/12/2010 foi publicada na data de 16/12/2010, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Coordenadora de Planej. do Gabinete